



# **REGULAMENTO DO XXVI CONGRESSO DO CDS-PP**

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Artigo 1º (Data, local e funcionamento)**

O XXVI Congresso do CDS-Partido Popular, CDS-PP, reunirá, em local a definir pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos **dias 12 e 13 de Março de 2016** e funcionará em harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

### **Artigo 2º (Composição e Ordem de Trabalhos)**

1. O Congresso tem a composição que resulta do disposto no Art. 25.º dos Estatutos e no Regulamento de Eleição de Delegados ao XXVI Congresso.
2. O Congresso terá a seguinte Ordem de Trabalhos:
  - a) **Aprovação da Acta do XXIV Congresso;**
  - b) **Apresentação do Relatório da Actividade da Secretaria-Geral;**
  - c) **Apresentação do Relatório da Actividade do Grupo Parlamentar;**
  - d) **Apresentação do Relatório da Actividade da Comissão Política Nacional;**
  - e) **Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Globais;**
  - f) **Apresentação das Moções de Estratégia Sectoriais;**
  - g) **Eleição dos órgãos dirigentes do Partido para o biénio de 2016/2018;**
  - h) **Proclamação dos resultados da eleição e posse dos novos órgãos dirigentes.**

### **Artigo 3º (Mesa, Órgãos Auxiliares e COC)**

1. Os trabalhos do Congresso são orientados pela Mesa eleita no XXV Congresso que preside às sessões com apoio dos órgãos auxiliares.
2. São órgãos auxiliares da Mesa do Congresso:
  - a) A Comissão de Redacção;
  - b) A Comissão Eleitoral.
3. Cada uma das Comissões será composta por 3 membros, um dos quais será o Presidente.
4. À COC compete a verificação de mandatos dos congressistas, a nomeação dos Órgãos Auxiliares referidos neste artigo, bem como assegurar todas as tarefas de preparação e organização do Congresso.

### **Artigo 4º (Formalidades de abertura)**

1. A sessão do Congresso é aberta pelo Presidente do Congresso coadjuvado pela Mesa em exercício.

2. Antes da abertura da sessão a Mesa verificará a existência de "quórum" nos termos estatutários, bem como o cumprimento das formalidades estatutárias relativas à convocação.

3. No caso de haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, declarará legal e legitimamente reunido o Congresso.

4. No caso de não haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação a Mesa dará cumprimento às disposições estatutárias aplicáveis.

## **CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DO CONGRESSO**

### **Artigo 5º (Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa do Congresso orientar os trabalhos e velar pela observância dos Estatutos e do Regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.

2. Compete, em especial, à Mesa do Congresso:

- a) Verificar a qualidade de congressista e as inscrições nas listas de presença;
- b) Verificar a existência de "quórum";
- c) Solicitar a colaboração dos órgãos auxiliares;
- d) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
- e) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da acta;
- f) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões.

### **Artigo 6º (Competência do Presidente da Mesa)**

1. Compete, em geral, ao Presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.

2. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Verificar a legalidade e legitimidade da composição do Congresso, bem como declarar a validade da sua constituição e funcionamento;
- b) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
- c) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, designadamente fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
- d) Decidir a suspensão e a interrupção das sessões;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, moções e recursos;
- f) Assegurar a elaboração da acta da sessão e submetê-la à aprovação do Congresso na sessão seguinte;
- g) Conceder e retirar a palavra aos congressistas, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infracção;
- h) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação do Congresso noutro sentido.

### **Artigo 7º (Competência dos Vice-Presidentes da Mesa)**

1. Compete aos Vice-Presidentes da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.

2. O Presidente pode delegar funções específicas nos Vice-Presidentes.

**Artigo 8º**  
**(Competência dos Secretários da Mesa)**

1. Compete, em geral, aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes nas suas funções.
2. Compete, em especial, aos Secretários da Mesa:
  - a) Registrar os pedidos de intervenção;
  - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
  - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expediente;
  - d) Redigir a acta da sessão.

**Artigo 9º**  
**(Competência dos Órgãos Auxiliares)**

1. Compete à Comissão de Redacção sistematizar, caso seja necessário, as moções que lhe sejam presentes.
2. Compete à Comissão Eleitoral lidar com os processos eleitorais a realizar durante o Congresso, designadamente, receber as candidaturas, proceder aos sorteios e outros actos preparatórios, elaborar e mandar confeccionar as listas e, bem assim, proceder aos escrutínios e aprovar os resultados das eleições.
3. Todos os actos e propostas dos órgãos auxiliares da Mesa carecem de homologação desta.

**Artigo 10º**  
**(Recursos)**

1. Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário do Congresso.
2. O recurso será interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, será fundamentado e, logo que recebido será votado.
3. Os membros da Mesa não poderão votar em recursos que tenham por objecto matérias que digam respeito à sua actuação enquanto tal.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO**

**Artigo 11º**  
**(Reuniões)**

O Congresso reunirá em plenário para todos os pontos da Ordem de Trabalhos.

**Artigo 12º**  
**(Quórum)**

1. Uma vez aberto o Congresso, o "quórum" só poderá ser novamente apurado antes de qualquer votação e desde que tal apuramento seja determinado pelo Presidente da Mesa do Congresso ou requerido, pelo menos, por cem congressistas.

**Artigo 13º**  
**(Precedência das intervenções)**

1. A apreciação das matérias constantes da ordem dos trabalhos será feita com observância das seguintes precedências:
  - a) Exposições iniciais;
  - b) Discussão;
  - c) Votação.

2. As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição, informado do tempo atribuído a cada um dos oradores.

3. O Presidente do Partido e os membros da Comissão Executiva poderão pedir a palavra para intervir no debate sempre que o considerarem necessário.

#### **Artigo 14º (Direito de usar da palavra)**

1. Todo o congressista poderá usar da palavra para:

- a) Apresentar propostas ou requerimentos;
- b) Participar nos debates;
- c) Interpelar a Mesa para invocar a Lei, os Estatutos ou o presente Regulamento;
- d) Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos;
- e) Exercer o direito de defesa.

2. A palavra será concedida pela sequência fixada pela Mesa considerando a ordem e o número de inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas c), d) e e) do número 1, em que será dada logo após o comportamento que a justifique.

3. Para os efeitos da alínea b) do número 1, nenhum congressista poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

4. É autorizada a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos.

5. O uso da palavra para a apresentação de propostas ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objecto, competindo à Mesa a leitura dos respectivos documentos.

6. As declarações de voto serão obrigatoriamente apresentadas por escrito, não podendo ser lidas perante o Congresso.

#### **Artigo 15º (Proibição e retirada do uso da palavra)**

1. Nenhum congressista poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Mesa ou depois de este lhe ter retirado.

2. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, excepto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo da votação em curso.

3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correcto, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o Presidente da Mesa deverá adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.

4. O disposto do número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador.

#### **Artigo 16º (Uso da palavra antes do encerramento do debate)**

O Presidente do Partido poderá usar da palavra para encerrar o debate de qualquer assunto.

**Artigo 17º**  
**(Requerimentos)**

1. O requerimento é um meio de trabalho que tem por objecto questões de natureza processual.
2. Os requerimentos não carecem de ser fundamentados e admitidos.
3. Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respectiva apresentação.

**Artigo 18º**  
**(Espécie de votação)**

1. As votações podem ser:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por votação nominal;
  - c) Por braço levantado com exibição de cartão de voto;
  - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
2. As votações respeitantes a pessoas serão por escrutínio secreto.

**Artigo 19º**  
**(Voto)**

1. Cada congressista tem um voto.
2. Nenhum congressista presente, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 20º**  
**(Maiorias)**

1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

**Artigo 21º**  
**(Empate na votação)**

1. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído será reposta em discussão e submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

**CAPITULO IV**  
**MOÇÕES DE ESTRATÉGIA GLOBAIS E SECTORIAIS**

**Artigo 22º**  
**(Moções de Estratégia Globais)**

1. As Moções de Estratégia Globais têm como objecto fixar a orientação geral do Partido.
2. As Moções de Estratégia Globais terão de ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso até às **24 horas do dia 26 de Fevereiro de 2016** em suporte informático acompanhadas de um exemplar impresso, em condições de poderem ser imediatamente publicadas no *site* do Partido.

3. As Moções de Estratégia Globais deverão ser subscritas por, pelo menos, 300 militantes.
4. Estão dispensadas do previsto no número anterior deste artigo as moções apresentadas pelas organizações autónomas.

### **Artigo 23º**

#### **(Apresentação, Debate e Votação das Moções de Estratégia Globais)**

1. As Moções de Estratégia Globais são apresentadas, discutidas e votadas em sessão plenária do Congresso.
2. As Moções de Estratégia Globais são votadas em alternativa.

### **Artigo 24º**

#### **(Moções de Estratégia Sectoriais)**

1. As Moções de Estratégia Sectoriais têm como objecto fixar a orientação do Partido em relação a assuntos políticos específicos.
2. As Moções de Estratégia Sectoriais terão de ser entregues à COC até ao prazo referido no número 2 do artigo 22º, em suporte informático, em condições de poderem ser imediatamente editadas e publicitadas no *site* do Partido, acompanhadas de um exemplar impresso.
3. As Moções de Estratégia Sectoriais deverão ser subscritas por, pelo menos, 150 militantes.
4. Estão dispensadas do previsto no número anterior deste artigo as moções apresentadas pelas organizações autónomas.

### **Artigo 25º**

#### **(Apresentação, Debate e Votação das Moções de Estratégia Sectoriais)**

1. As Moções de Estratégia Sectoriais são apresentadas em Congresso.
2. A discussão e votação das Moções de Estratégia Sectoriais será feita em Conselho Nacional convocado, a seguir ao Congresso, para esse efeito.

## **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

### **Artigo 26º**

#### **(Listas plurinominais e listas uninominais)**

A apresentação de candidaturas e as eleições para os órgãos nacionais do Partido são feitas mediante listas plurinominais ou uninominais, conforme o que for estabelecido para cada caso nos Estatutos.

### **Artigo 27º**

#### **(Apresentação e validade das candidaturas)**

1. As candidaturas à Presidência do Partido e à Comissão Política Nacional são apresentadas pelo primeiro subscritor de uma Moção Global de Estratégia e as candidaturas aos restantes órgãos por qualquer militante.

2. As candidaturas só se considerarão válidas se forem acompanhadas de uma declaração individual de aceitação.
3. A apresentação das candidaturas terá de efectuar-se até à hora definida pelo Presidente da Mesa do Congresso.
4. Findo o período de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa anunciará logo as que tiverem sido recebidas, sem prejuízo da verificação posterior da sua legalidade.

**Artigo 28º**  
**(Boletins de voto)**

1. Será elaborado apenas um boletim de voto para a eleição de cada órgão.
2. No caso de a votação incidir em candidaturas organizadas em listas plurinominais, o boletim de voto deve identificar cada uma das listas por uma letra do alfabeto e indicar ainda o nome do respectivo cabeça de lista.

**Artigo 29º**  
**(Eleição)**

1. Nos casos em que os Estatutos não refiram outro critério de eleição, considerar-se-ão eleitos os candidatos ou listas de candidatos que tiverem recebido maior número de votos.
2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos ou listas de candidatos, proceder-se-á a uma segunda volta entre aqueles que se encontrarem empatados.

**Artigo 30º**  
**(Proclamação e posse)**

1. Apurados e divulgados os resultados das eleições, o Presidente da Mesa proclamará as listas vencedoras e todos os candidatos eleitos.
2. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse perante o Congresso à nova Mesa, cujo Presidente empossará seguidamente os restantes dirigentes eleitos.
3. O acto de tomada de posse será aberto a todos os militantes do Partido que a ele pretendam assistir.

**CAPITULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31º**  
**(Integração de lacunas)**

As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem na aplicação deste Regulamento serão resolvidos por decisão do Presidente da Mesa, com recurso para o plenário do Congresso.

**Artigo 32º**  
**(Moções finais)**

Salvo casos excepcionais, como tal declaradas pela Mesa, não serão admitidas no último dia do Congresso quaisquer moções.

**Artigo 33º**  
**(Acta)**

Da sessão do Congresso será lavrada acta pela Mesa, da qual constará, para além da síntese dos trabalhos efectuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.

**Artigo 34º**  
**(Formalidades legais)**

As alterações de eficácia imediata introduzidas nos Estatutos ou no Programa do Partido, serão dados a conhecer às entidades oficiais que a lei determinar e serão objecto de todas as outras formalidades que a lei imponha no prazo máximo de trinta dias.

**Artigo 35º**  
**(Vigência e publicidade)**

O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação pelo Conselho Nacional e valerá até à data da aprovação do Regulamento do Congresso seguinte, devendo ser publicitado no sítio do Partido na Internet.